



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE
LUMINÁRIAS/MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PARTICULAR, que entre si celebram, de um lado, **ÉCIO CARVALHO REZENDE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Diniz, nº 185, Centro, Luminárias/MG, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.244.301/0001-26, com sede na **Rua Coronel Diniz**, nº 172, Centro, Luminárias/MG, CEP 37.240-000, neste ato representado na forma da lei, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita de uso, a título precário, temporário e sem exclusividade, dos seguintes bens móveis de propriedade particular do CEDENTE:

- a) **01 (um) Trator agrícola, marca Valmet, modelo 68**, em regular estado de conservação;
- b) **01 (uma) Carreta de comando**, compatível com o referido trator e também em regular estado de conservação.

1.2. A presente cessão não importa, de forma alguma, em transferência de propriedade, direitos reais ou qualquer expectativa de aquisição pelo Município, tratando-se somente de uma permissão e tolerância do proprietário, de forma transitória/temporária, diante da urgência do Município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao atendimento de interesse público, para uso em limpeza urbana e retirada de entulhos e demais serviços públicos compatíveis, vedado qualquer uso particular, eleitoral ou diverso da finalidade administrativa aqui especificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Em caso de eventual necessidade de uso para além do especificado, será necessário formalização de autorização para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

3.1. A cessão de uso ora pactuada é realizada a título totalmente gratuito, não gerando ao CEDENTE qualquer direito a contraprestação financeira, indenização, vantagem pessoal ou benefício de qualquer natureza.

3.2. A gratuidade do presente ajuste atende aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade e supremacia do interesse público, conforme o art. 37 da Constituição Federal e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A cessão terá o prazo de 01 (um) mês, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, mediante justificativa formal do interesse público e termo aditivo.

4.2. A cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, sem ônus para o Município, ou por interesse do CEDENTE, com a devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

5.1. Compete ao MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS:

I – utilizar os bens com zelo, cuidado, responsabilidade e precaução, exclusivamente e somente para as finalidades públicas descritas neste Termo, vedada utilização particular por terceiros diversos do ente CESSIONÁRIO;

II – arcar com despesas ordinárias de uso, tais como combustível, lubrificantes, operação e conservação durante a vigência da cessão;

III – responsabilizar-se por danos causados por mau uso, negligência ou imprudência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – devolver os bens ao final da cessão no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É expressamente vedado ao Município:

I – ceder, emprestar, sublocar ou transferir o uso dos bens a terceiros diversos;

II – utilizar os bens para fins particulares, político-partidários ou eleitorais;

III – promover modificações estruturais ou mesmo reparos, sem autorização expressa do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

I – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita;

II – automaticamente, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas;

III – por superveniência de interesse público devidamente justificado.

7.2. A rescisão não gerará direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1. O presente Termo será publicado no órgão oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente ajuste fundamenta-se:

I – no art. 37 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios que regem a Administração Pública;

III – nos entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas quanto à cessão gratuita de bens particulares ao Poder Público, desde que presente o interesse público e observada a moralidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Luminárias/MG, 23 de dezembro de 2025.



ÉCIO CARVALHO REZENDE
Cedente



MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS
Cessionário

CERTIFICO QUE:

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG

EM 23 / dezembro / 2025

É VERDADE E DOU FÉ

Thais m^e da Oliveira